



PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O ANO LETIVO 2020/2021

1. INTRODUÇÃO

O presente roteiro foi elaborado de acordo com o documento enviado às escolas pela DGEstE, em articulação com a Direção-Geral da Saúde (DGS). Durante a sua consecução, foi nossa intenção torná-lo exequível e de fácil compreensão para todos os envolvidos.

Se, eventualmente, for necessário ajustar procedimentos, fá-lo-emos com a celeridade que se impõe nesta situação pandémica.

“Atendendo à incerteza quanto à evolução da pandemia da COVID-19, em Portugal e no Mundo... importa definir uma estratégia, dando prioridade à prevenção da doença e à minimização do risco de transmissão do novo coronavírus, procurando garantir condições de segurança e higiene nos estabelecimentos de educação e ensino, através da adoção de um conjunto de medidas preventivas, bem como da criação de mecanismos e procedimentos que permitam a deteção precoce de eventuais casos suspeitos, e rápida e adequada gestão dos mesmos, em articulação, sempre, com as autoridades de saúde, conforme definido nos **Planos de Contingência** de cada estabelecimento.”

“Estas medidas de redução de eventual risco de transmissão do SARS-CoV-2, em ambiente escolar, compreendem, essencialmente, **condições específicas de funcionamento, regras de higiene, etiqueta respiratória e distanciamento físico**. Importa, também, que continue a ser assegurado um conjunto de procedimentos, através da implementação, em cada unidade orgânica, de um plano de medidas que mitigue a possibilidade de contágio, garantindo a segurança de toda a comunidade educativa.”

“Sem descurar as medidas excecionais que a situação pandémica que vivemos exige, não podemos perder de vista a importância das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças, bem como a garantia do seu bem-estar e direito de brincar, sobretudo em idade pré-escolar.”

2. ÂMBITO: INFEÇÃO POR SARS-COV-2 (COVID-19)

2.1 ENQUADRAMENTO

Este Plano de Contingência pretende antecipar e gerir o impacto do atual surto de doença por infeção do novo Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19, na Jardim de Infância de Canedo de Basto.

O objetivo principal do Plano de Contingência é preparar o Jardim de Infância de Canedo de Basto, a gerir o risco de infeção e enfrentar eventuais casos de doença, minimizando a sua transmissão e o seu impacto na Escola e na Comunidade.

O atual plano tem por base as recomendações e orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) e do Ministério da Educação e inclui as seguintes medidas:

- **Acompanhamento das orientações transmitidas pela Direção-Geral da Saúde;**
- **Divulgação de informação relativa ao COVID-19;**
- **Divulgação de medidas preventivas (higienização das mãos; etiqueta respiratória; procedimentos de conduta social).**

2.2 O QUE É CORONA VÍRUS - COVID-19

O novo coronavírus, intitulado COVID-19, foi identificado pela primeira vez em dezembro de 2019, na China, na cidade de Wuhan. Este novo agente nunca tinha sido previamente identificado em seres humanos, tendo causado um surto nessa cidade. A fonte da infeção é ainda desconhecida.

Os Coronavírus são uma família de vírus conhecidos por causar doença no ser humano.

2.3 PRINCIPAIS SINTOMAS

Sintomas semelhantes a uma gripe ou, mais grave, a uma pneumonia com febre, tosse e dificuldade respiratória.

2.3.1 DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO

A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças Transmissíveis (ECDC).

Critérios Clínicos		Critérios Epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	E	História de viagem para países com transmissão comunitária ativa nos 14 dias antes do início dos sintomas OU Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas OU Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19

2.4 TEMPO DE INCUBAÇÃO

O período de incubação estimado da COVID-19 (até ao aparecimento de sintomas) é de 2 a 14 dias, segundo as últimas informações publicadas.

2.5 TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO

Transmissão direta via aérea

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias;
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas.

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.

Transmissão indireta

O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com COVID-19 e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção.

3. PLANO DE CONTINGÊNCIA DE JARDIM DE INFÂNCIA DE CANEDO DE BASTO.

3.1 USO DE MÁSCARA

- Os pais, quando vierem trazer os alunos à escola, deverão usar máscara, não podendo entrar na mesma, só em casos excepcionais que o justifiquem, e com autorização superior.
- O uso da máscara **é obrigatório** para os professores, funcionárias, monitoras, outros técnicos de educação, assim como qualquer outra pessoa que seja autorizada a entrar na escola, em todos os momentos que lá permaneçam;
- Para além da máscara não deverão esquecer as outras recomendações da DGS, nomeadamente o **distanciamento social, a etiqueta respiratória, a lavagem frequente das mãos e evitar a formação de aglomerados;**
- Os funcionários da autarquia ou qualquer fornecedor que entrem na escola, também têm que usar máscara.

3.2 ENTRADA DAS CRIANÇAS NA ESCOLA

- Os alunos que frequentam o JI de Canedo de Basto, devem entrar neste estabelecimento num horário o **mais próximo possível das 9:00h**. Em casos que o justifiquem, a escola recebê-los-ão a partir das 8:30h da manhã. Para o efeito, devem dar conhecimento dessa necessidade à Educadora.
- Na chegada à escola, dirigem-se a porta de entrada no qual se encontrará uma **assistente operacional** que procederá, de imediato, à desinfeção das suas mãos com produto adequado, bem como auxiliar cada criança a tirar os sapatos e colocá-los numa caixa adequada ao efeito procedendo-se à sua desinfeção. Se as condições meteorológicas o permitirem, esse espaço será o **espaço exterior coberto** e, caso contrário, é usado o Hall de entrada do JI. Sempre que a criança saia do espaço escolar é novamente realizada a troca de calçado com as devidas normas de higienização daquele que fica na escola.
- Os pais, encarregado de educação ou qualquer outra pessoa que se desloque à escola para trazer o seu educando, deve estacionar o seu veículo de forma a deixar vago lugar junto ao edifício que permita o estacionamento reservado à carrinha de transporte escolar.
- No exterior, tanto na entrega da criança à assistente operacional, como na receção da mesma e na recolha, o encarregado de educação deve esperar calmamente, cumprindo as regras de segurança exigidas, nomeadamente a distância

recomendada entre pessoas e o uso de máscara, bem como o cumprimento das indicações dos circuitos externos identificados na a sinalética informativa colocada no chão e/ou parede dos principais espaços exteriores do Jardim de Infância.

3.3 NA SALA DE AULA...

- As mesas estarão dispostas, em cada sala, de modo a manter-se o maior distanciamento possível entre cada criança;
- Os alunos não deverão partilhar materiais escolares nem outros pertences que tragam para a escola;
- O material didático (caixa de material) usado por cada criança, deverá ficar na prateleira que lhe corresponde;
- Dentro do possível a porta da sala deve estar sempre aberta, para que o ar se renove naturalmente;
- Os alunos poderão ir à casa de banho quando necessitarem, até dois de cada vez sempre que o façam, deverão lavar bem as mãos com sabão, limpando-as, de seguida, a toalhetes;
- Se algum menino tiver necessidade de limpar o nariz, deve fazê-lo em lenços descartáveis, colocando-os de imediato no caixote do lixo e de seguida proceder à higienização das mãos;
- Os alunos não poderão trazer brinquedos para a escola;
- Sempre que uma criança deixa de usar um brinquedo, ou qualquer outro material didático, o mesmo deverá ser desinfetado imediatamente, e colocado em “repouso”;
- Na escola os alunos não podem partilhar equipamentos e alimentos entre si.

3.4 LANCHE DA MANHÃ /ALMOÇO

- Todos os alunos lancharão no refeitório, acompanhados pela educadora e assentistes operacionais;
- Todos os alunos deverão **lavar bem as mãos, com água e sabão, antes e depois das refeições;**
- **Na hora do lanche e do almoço, as crianças,** dirigir-se-ão ao refeitório, ocupando as mesas sinalizadas, para se sentarem;
- O lanche deverá ser devidamente acondicionado, e colocado numa lancheira apropriada. Essa lancheira será lavada ou desinfetada, diariamente.
- Os alunos só deverão regressar à escola às 13h:30m, no início das atividades letivas da tarde.

3.5. RECREIO DO ALMOÇO (PROLONGAMENTO)

- Depois de almoçarem, os alunos do Pré-escolar ocuparão o espaço exterior, destinado ao seu recreio. Caso esteja **mau tempo**, o grupo permanece espaço onde almoça ou dirigir-se à sua sala de aulas;

3.6. AAAF (PROLONGAMENTO)

- O lanche das crianças do Pré-escolar que frequentam as AAAF realizar-se-á no refeitório.

3.7. CONSIDERAÇÕES GERAIS: CRIANÇAS – PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE- SALA DE ATIVIDADES - PROLONGAMENTO – REFEIÇÕES – CALÇADO

- Todo o pessoal docente, não docente, bem como os encarregados educação serão informados relativamente às normas de conduta emanadas neste PLANO DE CONTINGÊNCIA, a obedecer no atual contexto de prevenção e controlo da transmissão da Covid-19, através de email, mas estas informações serão também afixadas em local visível, na Porta de Entrada deste Jardim de Infância.
- Para as crianças da Educação pré-escolar, as Salas de Atividades e a Sala de Atividades do Prolongamento de Horário/ Refeitório, estarão apetrechadas apenas com os acessórios essenciais à prática das atividades pedagógicas, nelas permanecendo apenas o mobiliário indispensável, com brinquedos e jogos em material lavável e higienizável, para que tudo possa ser desinfetado com frequência durante e ao final de cada dia;
- Sempre que possível as portas/janelas da Sala da Atividades/Salas de aula, e a Sala de Apoio à Família/Prolongamento de Horário deverão estar abertas para maximizar o arejamento e circulação de ar nos espaços;
- A Educadora, as assistentes operacionais e a Técnica do Apoio à Família/Prolongamento de Horário, deverão evitar concentrações de crianças nas idas à casa de banho;
- As atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) funcionarão no horário habitual, e de acordo com as necessidades existentes no momento, obedecendo às regras gerais definidas para o estabelecimento;
- No primeiro dia de atividades deverá ser entregue à escola um par de calçado de fácil utilização e limpeza (de preferência sem cordões, que entre e saia facilmente dos pés) numa caixa de plástico com tampa, e também uma muda de roupa, fechada dentro de um saco plástico devidamente identificados;

- Durante o dia todas as crianças usam bata por cima da roupa que trazem de casa, sendo devolvida para limpeza e higienização no fim de semana ou sempre que se entenda que já não reúne condições de segurança. (Sugere-se a existência de, pelo menos, duas batas que permitam esta alternância);
- O pessoal docente e não docente à entrada devesse proceder à troca do calçado, que deve ficar numa caixa adequada, procedendo à sua desinfeção, devem ainda usar uma bata por cima da roupa;
- O lanche e a garrafa de água devem ser acondicionados num saco de plástico descartável ou lancheira lavável. Os lanches devem ser simples e saudáveis;
- Sempre que aplicável, as peças de roupa suja devem ir para casa em saco plástico, fechado;
- Crianças e adultos com cabelos compridos terão que os trazer apanhados;
- Não podem trazer brinquedos, nem almofadas, mantas... de casa;
- Não podem usar bijuteria ou enfeites (anéis, fios, pulseiras, brincos compridos, atilhos, bonecos pendurados na roupa, óculos de sol ...) ou objetos que se possam soltar e ser usados pelos colegas;
- Estão proibidas as festas de aniversário com partilhas de bolos;
- O que está no Jardim permanece no jardim com exceção da lancheira/saco plástico;
- As crianças que evidenciem sinais de doença, não podem vir para o Jardim de Infância para não colocarem em risco a sua segurança e a dos outros.
- Para os casos suspeitos veja-se o que refere a sala de isolamento.

3.8. SALA DE ISOLAMENTO

- O pessoal docente e não docente deve estar informado sobre o Plano de Contingência interno e os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19;
- A sala de confinamento funciona no gabinete, este possui casa de banho;
- A área de isolamento estará equipada com:
 - Cadeira para descanso para conforto do suspeito de infeção por COVID-19, enquanto aguarda a validação do caso e o eventual transporte pelo INEM;
 - Kit com água e alguns alimentos não perecíveis;
 - Contentor de resíduos;
 - Solução antisséptica de base alcoólica;
 - Toalhetes de papel;
 - Máscara(s) cirúrgica(s);
 - Luvas descartáveis;

- Termómetro.
- Se uma criança do JI, durante a sua permanência neste estabelecimento apresentar febre, tosse ou dificuldade respiratória, a educadora ou a técnica de AAAF, telefona ao EE e procura saber se a criança viajou nos últimos 14 dias, **OU** se esteve em contacto com caso confirmado ou provável de infeção por COVID-19, **OU** se é profissional de saúde ou esteve em contacto com alguém que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19. Se não se verificarem estas situações, o EE levará a criança para casa.
- Se algumas destas situações se verificar, podemos estar perante um caso suspeito. Nesse caso a criança será encaminhada para a área de isolamento, acompanhada de uma assistente operacional designada. Imediatamente será **contactado o Encarregado de Educação, o SNS (808 24 24 24) ou 112, e a direção do agrupamento (255 320 260)**, no sentido de saber o que se está a passar e de informar a **Autoridade de Saúde Local**.
- Após a saída do caso suspeito, deve-se reforçar a limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas, bem como da área de isolamento, nos termos da Orientação nº 14/2020 da DGS.
- Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).
- A DGS informa que à data, seguindo as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), não existem restrições, no entanto, aconselha-se as crianças, pessoal docente e pessoal não docente, encarregados de educação regressados de uma área com transmissão comunitária ativa do novo coronavírus, ou tendo estado em contacto com alguém que esteve nessa situação:
 - Estar atento ao aparecimento de febre, tosse ou dificuldade respiratória;
 - Medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar os valores;
 - Verificar se alguma das pessoas com quem convive de perto, desenvolvem sintomas (febre, tosse ou dificuldade respiratória);
 - Caso apareça algum dos sintomas referidos (no próprio ou nos seus conviventes), não se deslocar de imediato aos serviços de saúde;
 - Telefonar para o **SNS24 (808 24 24 24)**;
 - Seguir as orientações do SNS24;
 - Recomenda-se também o bom uso dos procedimentos básicos de higienização das mãos, etiqueta respiratória e procedimentos sociais.

3.9. FIM DAS ATIVIDADES LETIVAS

- Funcionará nos seguintes moldes:
 - As crianças saem da sala, seguindo a sinalética existente no espaço, com as distâncias recomendadas, e sob vigilância das assistentes operacionais.
 - Na chegada à porta de saída serão recebidos pelos pais ou transporte ao serviço dos alunos, que obrigatoriamente munidos de uma máscara.
 - As saídas pontuais a outras horas do dia, não suscitarão quaisquer problemas, procedendo-se sempre com os mesmos cuidados.
 - Os alunos só deverão ser entregues às pessoas ou organismos que os próprios encarregados de educação autorizarem.

3.10. CRIANÇAS, PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE, COM SINTOMAS

As crianças, bem como o pessoal docente e não docente com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não devem apresentar-se no estabelecimento de educação pré-escolar ou na escola. Devem contactar o SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas, pelos profissionais de saúde.

Para uma criança, educadora, funcionário ou Pai/Encarregado de Educação que apresente os sintomas anteriormente referidos e esteja nas instalações do jardim de infância:

- Quem acompanha a criança, docente ou não docente com sintomas, deve cumprir as precauções básicas de controlo de infeção, quanto à higiene das mãos;
- Na sala de isolamento contactar o SNS24, 808 24 24 24 e seguir as instruções;
- Informar imediatamente o coordenador do Centro Escolar do caso suspeito, que informará a Autoridade de Saúde Local e fornecerá os dados (nome, data de nascimento, contacto telefónico) das pessoas que integram o(s) respetivo(s) grupo(s) (alunos, pessoal docente e não docente) do caso suspeito, de forma a facilitar a aplicação de medidas de saúde pública aos contactos de alto risco.

Para uma criança, educadora, funcionário ou Pai/Encarregado de Educação que manteve contacto com caso confirmado de infeção por coronavírus (SARS-CoV-2 (COVID-19)) ou que regressou de viagem, aluno, professor, funcionário ou Pai/Encarregado de Educação deve:

- Não entrar nas instalações do Jardim de Infância de Canedo de Basto;
- Os alunos, professores e funcionários devem contactar de imediato, o coordenador que se encarregará de dar conhecimento aos Serviços Administrativos e à Direção;
- Contactar o SNS24, 808 24 24 24 e seguir as instruções;
- Permanecer em quarentena durante 14 dias.

Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:

- **Caso Suspeito Não Validado**

O SNS24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do doente, o qual informa a Escola.

- **Caso Suspeito Validado**

A DGS ativa o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA) e a Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.

Na situação de caso suspeito validado: o doente deverá permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do INEM, ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais. Neste caso é expressamente interdito o acesso à área de “isolamento”, exceto pessoal Médico ou de Enfermagem devidamente equipado.

Caso ocorra um caso suspeito validado:

- A Escola tomará as medidas adequadas previstas no presente Plano;
- A área de isolamento ficará interdita até à validação da descontaminação pela Autoridade de Saúde Local;
- A Escola determinará a limpeza e desinfeção da área de isolamento, bem como do local de trabalho do doente e determinará o armazenamento dos resíduos do doente, que devem ser segregados e enviados para operador licenciado para gestão de resíduos hospitalares com risco biológico;

- O coordenador dará conhecimento à direção que, por sua vez, informará de imediato o Delegado Regional do Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sobre a existência do caso suspeito validado.

3.11. PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

Considera-se “contacto próximo” alguém que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo determinará o tipo de vigilância.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

- **“Alto risco de exposição”** - é definido como alguém que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado ou ainda que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.
- **“Baixo risco de exposição” (casual)** - é definido como alguém que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro) ou que prestou assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a Caso Confirmado.

A vigilância de contactos próximos com “alto risco de exposição” implica:

- Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição;
- Não se deslocar à escola nesses 14 dias;
- Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;
- Restringir o contacto social ao indispensável;
- Evitar viajar;

- Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.

A vigilância de contactos próximos com “baixo risco de exposição” implica Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar.

Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para efeitos de prevenção e combate ao COVID-19.

3.12. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

- A limpeza e higienização do Jardim de infância de Canedo de Basto, deverá obedecer às regras estabelecidas no Plano de Higienização do Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto, sendo o original afixado no placard do hall da escola, e uma cópia distribuída a cada funcionária deste Centro Escolar.

Jardim de infância de Canedo de Basto, 15 de setembro de 2020

O coordenador:
António Pinto Alves